



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 556 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais do poder executivo, de que trata o art. 37, inciso x, da Constituição da República, referente a 2015.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição da República.

**Art. 2º** - A revisão supracitada será concedida pela aplicação do índice de 3% (três por cento) sobre o valor da remuneração base de janeiro de 2015 dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão alcançadas pela presente revisão as remunerações percebidas pela Prefeita Municipal, pelo Vice-Prefeito Municipal, Secretários, Sub Secretários, bem como pelos Cargos Comissionados.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento referente aos valores retroativos, deverá ser realizado até o dia 31 de dezembro do exercício em curso, em conformidade com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de Fevereiro de 2015.

*Maria Aparecida da Rocha Silva*  
Prefeita